



**Regulamento Antidopagem da UEFA**



Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SAD e demais interessados, publica-se em anexo o Regulamento Antidopagem da UEFA traduzido para língua portuguesa, com as alterações introduzidas em 2005.



Este Regulamento entrou em vigor no dia 1 de Junho de 2005 e aplica-se a todas as competições organizadas pela UEFA.



Trata-se de um diploma essencial a todos os participantes nas competições da UEFA, que reforça a formação e a prevenção contra a dopagem, em harmonia com o já estabelecido nos Regulamentos Antidopagem da FIFA e da Agência Mundial Antidopagem.



Recomenda-se assim a sua leitura atenta a todos os participantes nas competições organizadas pela UEFA.



Pel` A Direcção da FPF



*Fátima Lopes*



## **Regulamento Antidopagem da UEFA 2005**

### **PREÂMBULO**

A luta antidopagem tornou-se uma preocupação permanente das organizações desportivas internacionais, assim como dos governos nacionais.

Os objectivos fundamentais dos controlos antidopagem são:

- salvaguardar e defender a ética desportiva;
- proteger a integridade física e psíquica dos futebolistas;
- manter a equidade desportiva para todos os concorrentes.

Os controlos antidopagem foram introduzidos com o objectivo de garantir que os resultados das partidas das competições da UEFA reflectissem objectivamente o rendimento das forças dos adversários no terreno.

### **I Definição**

#### **Artigo 1º**

##### **Definição de dopagem**

- 1.01 A dopagem é definida como uma ou várias violações das regras antidopagem, tais como as enunciadas na alínea 2.01.

#### **Artigo 2º**

##### **Violações das regras antidopagem**

- 2.01 São consideradas violações das regras antidopagem:

- a) A presença de uma substância proibida, dos seus metabolitos ou dos seus marcadores numa amostra do jogador.

- Compete a cada jogador assegurar que nenhuma substância proibida seja ingerida pelo seu organismo. Os jogadores são responsáveis pela presença de todas as substâncias proibidas nas suas amostras, dos seus metabolitos ou dos seus marcadores. Por conseguinte, não é necessário provar a intenção, a falta, a negligência ou o uso consciente por parte do jogador para estabelecer uma violação das regras antidopagem, em virtude do artigo 2º.

- Com excepção das substâncias que detêm um valor mínimo de acusação na lista de proibição, a presença detectada de qualquer quantidade de substância proibida, dos seus metabolitos ou dos seus marcadores na amostra de um jogador, representa uma violação das regras antidopagem.



- A título de exceção à regra geral da alínea 2.01, a lista de proibições poderá estabelecer critérios especiais para a avaliação de substâncias proibidas, que possam também ser produzidas de forma endógena.

b) O uso ou a tentativa de uso de uma substância ou método proibido.

O sucesso ou insucesso do uso de uma substância ou de um método proibido não é determinante. O uso ou a tentativa de uso da substância proibida ou do método proibido é o suficiente para existir uma violação das regras antidopagem.

c) A recusa ou o facto de se suster sem justificação válida a um levantamento de amostras, depois da notificação, em conformidade com as disposições do presente regulamento, ou ainda o facto de evitar um levantamento de amostras.

d) A violação das exigências de disponibilidade dos jogadores para os controlos fora da competição, incluindo o desrespeito pelos mesmos da obrigação de fornecer informações sobre a sua localização, assim como os controlos em que não tenha havido comparência dos jogadores, com base nos regulamentos aceitáveis.

e) A alteração ou a tentativa de alteração de qualquer elemento do processo de controlo antidopagem.

f) Posse de substâncias ou métodos proibidos:

A posse por um jogador, em qualquer momento ou lugar, de uma substância ou de um método proibido no quadro de controlos fora de competição, a menos que o jogador justifique que essa posse resulta de uma autorização de uso com fins terapêuticos, segundo o procedimento definido na circular mencionada na alínea 4.02 do presente regulamento, ou uma outra justificação aceitável.

A posse de uma substância ou de um método proibido no quadro de controlos fora de competição, por um membro do pessoal de apoio ao jogador em competição ou em treino, a menos que a pessoa em questão possa estabelecer que esta mesma posse decorre de uma autorização com fins terapêuticos para o jogador, segundo o procedimento definido na circular mencionada na alínea 4.02 do presente regulamento ou uma outra justificação aceitável.

g) O tráfico de qualquer substância ou método proibido.



- h) A administração ou tentativa de administração de uma substância ou de um método proibido a um jogador, ou a assistência, a incitação, a contribuição a instigação, a dissimulação ou qualquer outra forma de cumplicidade conducente à violação ou à tentativa de violação de regra antidopagem.

### **Artigo 3º**

#### **Prova de dopagem**

##### **Ónus da prova e grau da prova**

- 3.01 Compete à UEFA estabelecer se ocorreu alguma violação antidopagem.

##### **Estabelecimento de factos e presunções**

- 3.02 Os factos relacionados com as violações das regras antidopagem podem ser estabelecidos através de qualquer meio, incluindo confissões. No caso de dopagem, são aplicáveis as seguintes regras de prova:

Presume-se que os laboratórios autorizados pela Agência Mundial Antidopagem (AMA) ou então aprovados pela AMA tenham efectuado a análise das amostras e respeitado os procedimentos da cadeia de segurança, de acordo com as Normas Internacionais dos Laboratórios da AMA. O jogador pode refutar essa presunção, argumentando que ocorreu uma irregularidade da parte das Normas Internacionais.

Se o jogador refutar a presunção acima referida, provando que ocorreu uma irregularidade nas Normas Internacionais, compete à UEFA estabelecer se a irregularidade está na origem do resultado da análise anormal.

### **Artigo 4º**

#### **Substâncias e métodos proibidos**

- 4.01 As substâncias e métodos proibidos são aqueles que figuram na Lista de Proibições publicada periodicamente pela AMA ([www.wada-ama.org](http://www.wada-ama.org)). A UEFA informará oportunamente, através de circular, as associações nacionais e os clubes participantes nas competições da UEFA de quaisquer alterações feitas à mesma Lista.



### **Autorização de Uso para fins Terapêuticos (AUT)**

- 4.02 Pode ser acordada uma Autorização de Uso para fins Terapêuticos (AUT) permitindo a utilização de uma substância ou de um método referido na Lista de Proibições da AMA.
- 4.03 A UEFA apenas concede a Autorização de Uso para fins Terapêuticos a jogadores de clubes e associações nacionais que participem em competições da UEFA. A UEFA emitirá oportunamente uma circular, notificando as associações nacionais e os clubes que participam em competições da UEFA, sobre os critérios específicos, condições e procedimentos a ter para submeterem os pedidos de AUT à UEFA. Os formulários de pedidos de AUT da UEFA estarão anexados à circular.
- 4.04 Um jogador pode solicitar à AMA para rever uma decisão negativa tomada pela Comissão da AUT da UEFA nos 21 dias seguintes à notificação da mesma decisão.

## **II Organização dos controlos antidopagem**

### **Artigo 5º**

#### **Organização**

- 5.01 O director geral da UEFA designa um Quadro dos controladores antidopagem composto por membros da Comissão médica e peritos externos. O Quadro antidopagem propõe o programa e a política antidopagem à Comissão médica e ao director geral.
- 5.02 O director geral designa um Quadro dos controladores antidopagem. Este último, é composto por médicos que dão assistência ao Quadro antidopagem no início do programa, efectuando nomeadamente os controlos antidopagem. Os controladores antidopagem estão habilitados para tomar decisões no local de controlo, de acordo com o presente regulamento.
- 5.03 A Unidade de Serviços antidopagem trata das seguintes questões:
- Planificação e organização dos controlos em competição e fora da competição. Nenhum aviso prévio é dado sobre os controlos. A unidade pode dar ordem de alvos de controlo.
  - Designação dos controladores antidopagem para os controlos.
  - Fornecimento aos controladores antidopagem de material necessário para cumprir as suas tarefas e apoio nas questões administrativas.
  - Cursos de formação para os controladores antidopagem.
  - Selecção de um laboratório autorizado pela AMA ou então aprovado pela AMA para analisar as amostras. A amostra B deve ser analisada pelo laboratório que



analisou a amostra A. No entanto, se as circunstâncias o justificarem, a unidade de Serviços antidopagem pode dar ordem para que uma parte ou a totalidade da amostra B seja analisada num segundo laboratório autorizado pela AMA ou aprovado pela AMA. A mesma instrução pode ser dada a uma parte da amostra A.

- Gestão de resultados. Em colaboração com o Quadro antidopagem, a unidade de Serviços antidopagem examina:

- a ou as AUT aplicável (eis);
- toda a suposta irregularidade do procedimento de controlo ou das análises de laboratório;
- as explicações do jogador controlado ou de qualquer outra pessoa relevante;
- eventuais investigações complementares.

- Gestão de pedidos da AUT. A unidade de Serviços antidopagem submete os pedidos da AUT à Comissão da AUT da UEFA.

- 5.04 A Comissão da AUT da UEFA está habilitada para concordar, rever e recusar as AUT.
- 5.05 As instâncias disciplinares (Instância de controlo e disciplina e Instância de recurso) tratam dos casos disciplinares provenientes da violação do presente regulamento.

## **Artigo 6º**

### **Obrigações das Federações, dos clubes e dos jogadores**

- 6.01 As associações e os clubes que participam nas competições da UEFA, comprometem-se a colaborar desde o início do programa antidopagem.
- 6.02 Poderá ser exigido a qualquer jogador participante numa competição da UEFA, a submissão a um controlo antidopagem após um jogo. Poderá ser também exigido ao jogador que seja submetido aos controlos fora da competição e a controlos alvo. Os controlos antidopagem podem incluir amostras de sangue e/ou de urina.
- 6.03 Qualquer jogador designado para efectuar um controlo antidopagem, deverá submeter-se a qualquer exame médico, que se julgue necessário pelo controlador antidopagem e cooperar com ele nesse sentido.
- 6.04 Qualquer jogador convocado para um controlo antidopagem, é pessoalmente responsável por se apresentar imediatamente no local do mesmo.
- 6.05 Qualquer jogador designado é obrigado a fornecer uma amostra.
- 6.06 Os jogadores das associações nacionais e dos clubes participantes nas competições da UEFA, devem fornecer as informações sobre a sua localização a pedido da UEFA. A UEFA elaborará em tempo útil uma circular para informar as associações nacionais e os clubes participantes nas competições da UEFA, definir os controlos dentro e fora da competição e designar o grupo alvo de jogadores submetido aos controlos fora da competição da UEFA.



## Artigo 7º

### Procedimento do sorteio para os controlos em competição

- 7.01 Dois jogadores e dois jogadores suplentes por equipa são sorteados para se submeterem a um controlo antidopagem no local de controlo.
- 7.02 Para cada jogo para os quais os controlos antidopagem são previstos, o controlador antidopagem informa, à sua chegada ao local do jogo, os representantes das duas equipas. O controlador explica igualmente o procedimento para sortear os jogadores que serão submetidos ao controlo antidopagem.
- 7.03 O sorteio é efectuado durante o intervalo do jogo num local designado pelo controlador antidopagem, geralmente no local do controlo antidopagem.
- 7.04 Além do controlador antidopagem, o delegado da UEFA e um representante oficial de cada equipa podem igualmente estar presentes durante o sorteio. Se o delegado da UEFA não puder estar presente, o controlador antidopagem pode designar uma testemunha.
- 7.05 Para o sorteio, o controlador antidopagem dispõe os números correspondentes aos números das camisolas de todos os jogadores de cada equipa dentro de dois recipientes diferentes (um envelope ou um saco por equipa). O controlador antidopagem deve verificar minuciosamente que todos os números dos jogadores que figuram na folha de jogo estejam representados antes de os colocar no recipiente.
- 7.06 O controlador antidopagem sorteia duas senhas, assim como duas senhas suplentes de cada recipiente. Sem olhar para as mesmas, o controlador antidopagem coloca as quatro primeiras senhas sorteadas dentro de quatro envelopes (um envelope para cada jogador sorteado) e as quatro senhas suplentes dentro de outros quatro envelopes (aqui igualmente um envelope para cada jogador), sobre os quais figura a palavra "Suplente". O controlador antidopagem sela os envelopes, coloca-os dentro de um envelope grande e guarda as restantes senhas. O controlador antidopagem assina o envelope grande, que deverá ser rubricado pelos representantes das equipas e pelo delegado da UEFA.
- 7.07 Quinze minutos antes do final do jogo, o controlador antidopagem abre os envelopes. Um representante de cada equipa deve estar presente aquando da abertura dos mesmos. Nos jogos de Futsal, o controlador antidopagem abre os envelopes dez minutos após o tempo efectivo de jogo na segunda parte.
- 7.08 De seguida, o controlador antidopagem preenche no formulário de Controlo Antidopagem – sorteio (D1), no formulário de Convocação ao Controlo



Antidopagem (D2) e no formulário da Declaração dos Medicamentos (D3) os nomes e números dos jogadores sorteados e remete uma cópia destes formulários aos representantes de cada equipa, que devem seguidamente informar o médico da respectiva equipa. Será facultada esta informação ao delegado da UEFA, se estiver presente no local do controlo.

- 7.09 A associação nacional ou o clube em questão deve assegurar-se de que os jogadores sorteados para o controlo antidopagem sejam conduzidos (acompanhados), desde o final do jogo, ao local do controlo antidopagem, por uma pessoa devidamente autorizada no estádio.
- 7.10 O médico da equipa ou o seu representante preenche a Declaração dos medicamentos (D3) aos jogadores seleccionados para o controlo antidopagem e remete pessoalmente o formulário assinado pelo jogador e pelo médico ao controlador antidopagem. Qualquer medicamento tomado pelo jogador ou administrado ao jogador nos sete dias anteriores ao jogo, deve ser declarado no formulário pelo médico da respectiva equipa, com indicação do nome do produto, diagnóstico, dose, data e duração da prescrição, assim como o método de administração.
- 7.11 Se, após o sorteio, um jogador tiver uma lesão grave que necessite de ser hospitalizado ou não se possa submeter ao controlo antidopagem por outra razão irrefutável, o primeiro número de reserva será utilizado e o jogador que tem esse número será convocado para o controlo antidopagem. Se esse jogador estiver também gravemente lesionado ou não se possa submeter ao controlo antidopagem por qualquer outra razão justificada, o segundo número de reserva será utilizado. O médico da equipa deve informar o controlador antidopagem das razões atendíveis, pois compete a este último julgar a incapacidade do jogador a ser submetido ao controlo antidopagem.
- 7.12 Se um jogador recebe um cartão vermelho aquando do jogo, o mesmo deverá permanecer disponível para se submeter a um controlo antidopagem após o jogo, tanto no caso de ser sorteado, como no caso de ser designado jogador de reserva.

## **Artigo 8º**

### **Procedimento do sorteio para os controlos fora da competição**

- 8.01 Se a UEFA decidir efectuar os controlos antidopagem fora da competição, o controlador antidopagem deve identificar-se junto do chefe da delegação da respectiva equipa ou do seu assistente e explicar a este último, ao médico da equipa ou ao treinador, conforme o caso, o procedimento de controlo antidopagem que será aplicado.



- 8.02 O chefe da delegação fornece ao controlador antidopagem uma lista actualizada dos jogadores, incluindo os jogadores ausentes no momento do controlo antidopagem. As razões dessas ausências devem ser comunicadas ao controlador antidopagem, assim como as informações sobre as respectivas localizações. O controlador antidopagem decide se estes jogadores serão incluídos no processo de sorteio para o controlo antidopagem.
- 8.03 O controlador antidopagem remete ao médico da equipa ou ao oficial da equipa designado pelo médico, um formulário sobre o qual, o médico da equipa ou o oficial da equipa designado pelo médico, deve mencionar todos os medicamentos administrados e prescritos a todos os jogadores qualificados para as competições da UEFA, após consulta dos jogadores.
- 8.04 O controlador antidopagem sorteia os nomes dos jogadores que deverão submeter-se a um controlo antidopagem. Além do controlador antidopagem e do seu assistente, conforme o caso, dois representantes oficiais da equipa em questão devem estar presentes.
- 8.05 O controlador antidopagem efectua o sorteio da seguinte forma:
- verifica os nomes e os números das camisolas dos jogadores com a lista oficial dos jogadores, fornecida pelo chefe da delegação;
  - coloca na mesa as senhas que têm os números de todos os jogadores inscritos, segundo o disposto no ponto 8.02;
  - confirma a presença de todos os números antes de colocar as senhas num envelope, saco ou outro recipiente semelhante;
  - retira de seguida os números desse envelope, saco ou recipiente semelhante, de acordo com as instruções recebidas da unidade de Serviços antidopagem.
- 8.06 Se um ou mais jogadores sorteados estiverem lesionados ou doentes, ou se outras circunstâncias o justificarem, o controlador antidopagem irá decidir se se devem sempre submeter ao controlo antidopagem ou se podem ser substituídos por outros jogadores já sorteados ou por sortear.
- 8.07 Seguidamente, o controlador antidopagem indica no formulário do Controlo Antidopagem – sorteio (D1), no formulário da Convocação do Controlo Antidopagem (D2) e no formulário da Declaração dos Medicamentos (D3) os nomes e números dos jogadores sorteados e remete uma cópia desses formulários ao médico da equipa.
- 8.08 A associação nacional ou o clube em questão, deve assegurar-se de que os jogadores sorteados para o controlo antidopagem, sejam rapidamente conduzidos por uma pessoa devidamente autorizada ao local do controlo antidopagem.



## Artigo 9º

### Suspeita de dopagem

- 9.01 No caso de suspeita de dopagem, o delegado da UEFA e/ou o árbitro e/ou controlador antidopagem estão autorizados a chamar outros jogadores para o controlo antidopagem.

## Artigo 10º

### Local de controlo antidopagem

- 10.01 O local de controlo antidopagem deve estar adequado às exigências expressas no Anexo B do presente regulamento.
- 10.02 À excepção dos jogadores sorteados para efectuarem o controlo antidopagem e o representante da equipa que os acompanha, as únicas pessoas autorizadas a aceder ao local de controlo antidopagem são:
- a) o controlador antidopagem,
  - b) o delegado ao jogo do controlo antidopagem da equipa da casa,
  - c) o(s) controlador(es) antidopagem local/locais (conforme o caso),
  - d) o delegado da UEFA ou um outro oficial da UEFA,
  - e) um intérprete autorizado pelo controlador antidopagem (se necessário)

Qualquer outra pessoa que entre ou saia do local do controlo antidopagem deve indicar a sua chegada e saída, assinando o formulário *Registo do local de controlo antidopagem* (D4), fornecido pelo controlador antidopagem.

- 10.03 Os jogadores designados devem permanecer no local de controlo antidopagem até fornecerem a sua amostra.
- 10.04 As bebidas isentas de substâncias dopantes devem estar à disposição dos jogadores, em garrafas ou latas fechadas, dentro de um frigorífico, no local do controlo antidopagem. Se um jogador pretender levar alimentos e as suas próprias bebidas para o local de controlo antidopagem, a responsabilidade é exclusivamente sua.
- 10.05 O controlador antidopagem pode dar ordem aos responsáveis pela segurança ou do estádio, para garantirem que nenhuma pessoa seja autorizada a entrar no local do controlo antidopagem.



## **Artigo 11º**

### **Recolha das amostras**

- 11.01 O controlador antidopagem supervisiona o procedimento do controlo antidopagem. Controla a identidade do jogador através do formulário de Convocação do Controlo Antidopagem (D2) e pede ao jogador para apresentar um documento de identificação. Explica o procedimento de levantamento das amostras e informa o jogador dos seus direitos e obrigações.
- 11.02 O jogador inicialmente escolhe um colector de urina, limpo e nunca utilizado, para as amostras.
- 11.03 De seguida, o jogador escolhe dois frascos de vidro transparentes, limpos e nunca utilizados (um para a amostra A, o outro para a amostra B). Os frascos A e B devem ter o mesmo número de código.
- 11.04 O jogador deve urinar para dentro do colector sob vigilância máxima do controlador antidopagem, que deverá ser do mesmo sexo do jogador.
- 11.05 O volume de urina deve ser pelo menos de 75 ml (A 50 ml, B 25 ml). Se a quantidade fornecida pelo jogador for inferior a 75 ml, 60 ml (A 35 ml, B 25 ml) serão suficientes, a não ser que o controlador considere de forma diferente.
- 11.06 O jogador decide se deseja ser ele próprio ou o controlador antidopagem a colocar a amostra de urina nos frascos A e B. Caso o jogador decida ser ele mesmo a fazê-lo, o controlador antidopagem explicar-lhe-á o procedimento a seguir.
- 11.07 Um volume de urina suficiente deverá ser conservado no colector de modo a permitir o controlador a medir o pH e a densidade específica da amostra. De seguida, esses dados são inscritos no formulário Controlo Antidopagem (D5).
- 11.08 O jogador e o controlador antidopagem devem assegurar-se de que os frascos estão em bom estado. A amostra de urina é colocada nos frascos A e B. O jogador ou o controlador antidopagem selam os frascos hermeticamente. O jogador certifica-se que o frasco não verte urina e compara os números de código que figuram nos dois frascos e respectivas tampas com as informações indicadas no formulário D5.
- 11.09 Seguidamente, o controlador antidopagem preenche o formulário (D5) Controlo Antidopagem. Este último deve ser assinado pelo jogador, o representante da equipa que o acompanha e o controlador antidopagem. Nesse mesmo formulário, o jogador indica claramente o nome e morada para onde deseja que os resultados do controlo sejam enviados. Se não houver nenhuma indicação neste sentido, ou se a ortografia não for legível, o resultado do controlo será



enviado para a morada do clube ou associação nacional. Ao assinarem, o jogador e o controlador antidopagem tornam-se legalmente responsáveis. Uma cópia do formulário permanece com o controlador antidopagem, outra cópia com a Administração da UEFA, o jogador também fica com uma, assim como o laboratório. Ao assinar o formulário D5, o jogador confirma que, sob reserva de problemas mencionados pelo jogador na secção "Notas", o procedimento de controlo foi efectuado segundo o presente regulamento e que renuncia qualquer queixa ulterior.

- 11.10 As amostras A e B de todos os jogadores controlados e as cópias correspondentes dos formulários são remetidas ao laboratório.

#### **Procedimento em caso de insuficiência de urina (menos de 75 ml)**

- 11.11 Se o volume de urina fornecido for inferior a 75 ml, o jogador ou o controlador antidopagem pode, por razões de segurança, colocar o volume de urina já recolhido no frasco A e selar o mesmo através do mecanismo de selagem provisória antes de repor a tampa. O frasco A deve ser imediatamente repostos numa embalagem de polistireno, que contenha igualmente o frasco B, e selado com fita adesiva de segurança.
- 11.12 O número de código da fita adesiva de segurança e o volume de urina colhido (em ml), devem ser indicados no formulário *Amostra parcial* (D6) previsto para esse efeito. O jogador deverá colocar as suas iniciais ao lado do número de código que figuram no destacável do formulário com o objectivo de confirmar que o número está correcto.
- 11.13 Quando o jogador estiver em condições de fornecer uma amostra suplementar, o mesmo deverá reconhecer a sua primeira amostra, verificando o número de código da fita adesiva de segurança da embalagem de polistireno correspondente ao número que figura no formulário Amostra parcial (D6). O controlador antidopagem irá proceder à mesma verificação.
- 11.14 Tanto o jogador como o controlador antidopagem, devem assegurar-se de que a fita adesiva de segurança permanece intacta.
- 11.15 De seguida, o jogador deverá mais uma vez urinar para um recipiente nunca utilizado.
- 11.16 Sob vigilância do controlador antidopagem, o próprio jogador abre o frasco, desaperando o mecanismo de selagem provisório.
- 11.17 Junta-se a amostra parcial do frasco A à segunda amostra do colector, com o objectivo de garantir a mistura de ambas as amostras. Se o volume ainda for



insuficiente, o procedimento descrito das alíneas 11.11 à 11.16 deverão ser repetidos. Logo que se obtiver o volume de urina pretendido, o controlo antidopagem prosseguirá conforme o indicado nas alíneas 11.06 à 11.10.

### **Propriedade das amostras**

- 11.18 As amostras recolhidas com base no presente regulamento, passam a ser propriedade da UEFA, desde a sua recolha.

## **Artigo 12º**

### **Análise das amostras**

- 12.01 As amostras devem ser enviadas para análise apenas nos únicos laboratórios acreditados pela AMA ou aprovados pela AMA.
- 12.02 As amostras serão entregues aos laboratórios designados pela UEFA através do controlador antidopagem ou por um assistente. O chefe dos Serviços antidopagem ou o seu representante irá decidir os meios de transporte mais adequados. O formulário *Encaminhamento das amostras e aviso de recepção do Laboratório (D7)* deve ser completado pelo controlador antidopagem e assinado pelo laboratório.
- 12.03 O laboratório efectua a análise da amostra A e conserva a Amostra B, de acordo com as Normas internacionais dos laboratórios.
- 12.04 A UEFA empenha-se para que a análise das amostras A seja efectuada com celeridade, após chegada ao laboratório designado.
- 12.05 O director do laboratório deve comunicar todos os resultados dos controlos negativos ao chefe de unidade de Serviços antidopagem ou ao seu representante, desde que esses resultados tenham sido confirmados.
- 12.06 Se a análise da amostra A for negativa, a amostra B deve ser destruída pelo laboratório no prazo prescrito pelas Normas internacionais dos laboratórios da AMA.



### Artigo 13º

#### Procedimento em caso de resultado anormal da amostra A

- 13.01 Em caso de resultado anormal da amostra A, o director do laboratório deve imediatamente informar, o chefe dos Serviços antidopagem da UEFA ou o seu representante, via telefone, de forma confidencial. Além disso, o relatório original completo da análise deve ser enviado para o Chefe dos Serviços antidopagem ou o seu nomeado, por correio registado, levando os dizeres "Pessoal e Confidencial".
- 13.02 Após recepção da confirmação de um resultado anormal da amostra A, o chefe dos Serviços antidopagem da UEFA ou o seu nomeado, informa confidencialmente por telefone e em tempo útil, o Secretário-Geral da associação nacional ou do clube em questão. O Secretário-Geral da associação nacional ou do clube em questão deve informar o jogador imediatamente. De seguida, o chefe dos Serviços antidopagem ou o seu nomeado comunica, por escrito, os resultados ao jogador para a morada da associação nacional ou do clube, a não ser que tenha sido referida outra morada no formulário *Controlo Antidopagem*. Uma cópia dos resultados do laboratório deve ser anexada à correspondência. O Secretário-Geral da associação nacional ou do clube em questão recebe uma cópia da mesma carta.

### Artigo 14º

#### Direito de pedir a análise da amostra B

- 14.01 Em caso de resultado anormal da amostra A, o jogador pode pedir uma análise à Amostra B num prazo de 48 horas, após recepção da carta registada. Nas finais dos torneios do Campeonato da Europa, organizados pela UEFA, o prazo de 48 horas pode ser reduzido. As associações nacionais participantes serão informadas através de uma carta circular antes do início do torneio.
- 14.02 Qualquer pedido de análise da amostra B deverá ser feito por escrito. A ausência de tal pedido, implica que o jogador reconheça e aceite inteiramente os resultados de análise da amostra A.
- 14.03 Se a análise da amostra B for solicitada, a UEFA comunica logo a intenção ao director do laboratório onde se encontra a amostra B. A análise da amostra B é efectuada no mesmo laboratório, o mais depressa possível, por pessoal que não esteve directamente envolvido na análise da amostra A. O jogador e o Secretário-Geral da associação nacional ou do clube em questão serão informados da hora em que a amostra for aberta.
- 14.04 Segundo as Normas Internacionais dos laboratórios, o presidente do Quadro antidopagem ou o seu representante designado, assim como o jogador ou o



seu representante designado, podem estar presentes no laboratório quando for aberto e analisado o frasco que contém a amostra B. Todas as despesas ocasionadas pela presença do jogador ou do seu representante no laboratório, devem ser suportadas pelo jogador, o seu clube ou pela associação nacional.

- 14.05 Os resultados da análise da amostra B devem ser imediatamente comunicados por telefone ao chefe dos Serviços Antidopagem da UEFA ou ao seu representante, confidencialmente. Além disso, o relatório original da análise da amostra B deve ser enviado ao chefe dos Serviços antidopagem ou ao seu representante, através de correio registado, levando os dizeres "Pessoal e Confidencial".
- 14.06 Se não for solicitada qualquer análise à amostra B, o chefe dos Serviços antidopagem ou o seu representante dá ordem ao laboratório para destruir a amostra B.

### **Artigo 15º**

#### **Procedimento em caso da amostra B confirmar o resultado da amostra A**

- 15.01 Se o relatório do laboratório revelar que, na amostra B existe a presença da mesma substância interdita ou a utilização do mesmo método interdito que na amostra A do jogador, e se a concentração for superior ao limite, o resultado do controlo é considerado positivo. Inicia-se um processo disciplinar contra o jogador em questão. Este procedimento aplica-se igualmente aos jogadores que tenham reconhecido uma infracção de dopagem ou que tenham renunciado ao direito de analisar a amostra B.
- 15.02 A UEFA reserva-se o direito de publicar os resultados do controlo antidopagem, assim como as respectivas consequências.
- 15.03 A UEFA não será responsável por quaisquer consequências de uma análise à amostra B que não confirme o resultado de análise anormal da amostra A e que, por conseguinte, seja declarado negativo.

### **Artigo 16º**

#### **Procedimento do controlo antidopagem para as recolhas de sangue**

- 16.01 O controlador antidopagem é responsável pela preparação da amostra de sangue. O controlador não pode delegar o processo de amostra aos seus assistentes, a não ser que sejam técnicos de saúde com competência para colheita de amostras.



- 16.02 O controlador antidopagem sorteia os jogadores segundo o procedimento indicado no artigo 7º ou 8º do presente regulamento, de acordo com o controlo dentro ou fora da competição. Os jogadores podem ser solicitados para fornecerem uma amostra de urina, além de uma amostra de sangue.
- 16.03 Se uma amostra de urina for igualmente solicitada, as colectas de sangue são geralmente efectuadas em primeiro lugar, e depois a colecta da urina.
- 16.04 Se uma amostra de urina for igualmente solicitada, uma parte do local do controlo antidopagem será dividida em compartimentos e adequada de forma a permitir o processo de recolha de sangue.
- 16.05 Durante a recolha de sangue, o jogador deve estar sentado, com o braço pousado num suporte apropriado e a recolha é preferencialmente efectuada nas veias da parte inferior do braço.
- 16.06 As recolhas sanguíneas são efectuadas por via intravenosa e não apresentam qualquer risco para a saúde, embora possam causar hematomas locais.
- 16.07 O jogador tem autorização para escolher o *kit* de recolha sanguínea requerido. Todo o material de recolha deve ter o mesmo número de código.
- 16.08 No início do procedimento do controlo antidopagem, o controlador antidopagem explica ao jogador designado o processo de recolha de amostras de sangue, na presença do médico da equipa.
- 16.09 Devem ser declarados:
- os medicamentos que possam afectar o processo intravenoso (nomeadamente os que afectam a coagulação), tais como a aspirina, os agentes anti-inflamatórios não-esteróides);
  - quaisquer problemas hemorrágicos que possam afectar a coagulação;
  - quaisquer transfusões de sangue que tenham efectuado ao longo dos últimos seis meses (a declarar no formulário Controlo Antidopagem).
- Antes da recolha de amostras de sangue, deve perguntar-se ao jogador se compreendeu o processo e objectivo da amostra. Se o jogador tomou medicamentos que possam afectar a coagulação, deve-se tomar particular atenção à hemóstase.
- 16.10 O controlador antidopagem é responsável:
- pela higiene e esterilização;
  - pela manipulação dos equipamentos de recolha sanguínea;



- pela manipulação das amostras de sangue, nomeadamente na mistura de anti-coagulantes;
- por cuidar dos jogadores após as recolhas.

O controlador antidopagem ou os seus assistentes devem usar luvas esterilizadas ao longo do processo e são os únicos, além dos jogadores, autorizados a manipular as amostras.

- 16.11 Terminada a recolha, o jogador decide se deverá ser ele mesmo, o controlador antidopagem ou os seus assistentes, a selar o recipiente que contém as amostras de sangue. O controlador antidopagem coloca então, o frasco de vidro codificado e selado que contém as amostras de sangue do jogador, dentro do saco térmico previsto para o efeito.
- 16.12 O jogador pode estar acompanhado ao longo do processo por um representante oficial da equipa, preferencialmente, o médico da equipa.
- 16.13 As amostras de sangue devem ser recolhidas de acordo com o processo clínico mais comum de preparação de amostras sanguíneas. Para cada tubo, devem ser recolhidos, no mínimo, 3 ml de sangue (3 ml tanto para a amostra A, como para a amostra B). Se for necessário, o processo deve ser repetido e mais sangue recolhido da mesma punção para dentro dos tubos de 3 ml.
- 16.14 Se, após a recolha de uma pequena quantidade de sangue, a veia do jogador colapsar, uma nova recolha deverá ser efectuada no outro braço, com o objectivo de recolher um volume de sangue suficiente para o *kit* Berag.
- 16.15 As análises dos testes sanguíneos são efectuadas pelos laboratórios acreditados pela AMA ou aprovados pela AMA. O tratamento da informação, relativo aos resultados dos testes de sangue, são idênticos aos testes de urina.

#### **Propriedade das amostras**

- 16.16 As amostras recolhidas com base no presente regulamento, tornam-se propriedade da UEFA, desde a sua recolha.

#### **Artigo 17º**

##### **Procedimento disciplinar em caso de controlo positivo**

- 17.01 Em caso de violação de regras antidopagem, a UEFA abrirá um processo contra as partes envolvidas, de acordo com o Regulamento disciplinar da UEFA. Este processo pode incluir a tomada de medidas provisórias.



- 17.02 Qualquer jogador sancionado por dopagem, pode receber ordens para se submeter a outros controlos antidopagem.
- 17.03 Se um ou mais jogadores de uma equipa forem notificados por uma possível violação das regras antidopagem, em virtude do presente regulamento, no âmbito de um evento, a equipa pode ser sujeita a um controlo alvo. Se se descobrir que mais de dois jogadores da equipa cometeram uma violação das regras antidopagem durante a mesma época, a Instância do controlo e da disciplina podem tomar medidas necessárias contra a equipa. Essas medidas podem incluir a desqualificação da equipa.

### **III Disposições suplementares**

#### **Artigo 18º**

##### **Recursos**

- 18.01 Sem prejuízo do disposto no direito civil (de natureza patrimonial), as decisões podem ser contestadas exclusivamente perante o Tribunal Arbitral do Desporto (CAS), dentro de um prazo de 10 dias, após notificação da decisão contestada.
- 18.02 Qualquer decisão dos órgãos disciplinares de natureza desportiva, não pode ser contestada no direito civil.
- 18.03 Não se pode recorrer ao Tribunal Arbitral do Desporto (CAS) antes de esgotar as vias de recursos internas da UEFA.
- 18.04 As vias de direito comuns estão excluídas.
- 18.05 Um recurso não tem efeito suspensivo, a menos que o presidente de Secção ou o presidente da formação dê ordem para tal.
- 18.06 O procedimento segue as disposições do Código de arbitragem, em matéria de desporto do "CAS".

#### **Artigo 19º**

##### **Disposições finais**

- 19.01 O emprego do masculino no presente regulamento refere-se indiferentemente a ambos os sexos.
- 19.02 Quaisquer questões não previstas pelo presente regulamento são resolvidas pelo Director-Geral da UEFA, após consulta do Painel Antidopagem. Essas decisões são definitivas.



- 19.03 No caso de existirem divergências entre as versões inglesa, francesa ou alemã do presente regulamento, a versão inglesa prevalece.
- 19.04 O presente regulamento é implementado e interpretado de acordo com a lei suíça e as regras do Tribunal de Arbitral do Desporto (CAS), em Lausanne.
- 19.05 O presente regulamento aplica-se a qualquer violação das regras antidopagem cometida após a sua entrada em vigor.
- 19.06 O presente regulamento entra em vigor a 1 de Junho, 2005.

P'lo Comité executivo da UEFA:

Lennart Johansson  
Presidente

Lars-Christer Olsson  
Director-Geral

Nyon, 19 de Abril, 2005



### ANEXO A: Instruções aos organizadores de jogos da UEFA

1. Em cada jogo, a equipa visitada deve designar um agente de ligação que assistirá o controlador antidopagem. O mesmo agente de ligação não terá necessariamente de ter formação médica. No entanto, o agente deverá conseguir exprimir-se em inglês e deverá permanecer-se disponível até ao final do controlo antidopagem. Deverá, igualmente, organizar o regresso do controlador antidopagem ao hotel, no final do controlo antidopagem.
2. A equipa visitada deve colocar à disposição um local para os controlos antidopagem. O local deve estar situado nas proximidades dos vestiários dos jogadores e não pode estar acessível ao público e aos *media*. Deve medir, no mínimo, 20 m<sup>2</sup> e ter uma sala de espera, um escritório e casas de banho, todos de forma contígua.
  - a) O escritório deve estar equipado dos seguintes elementos:
    - uma mesa
    - 4 cadeiras
    - um lavatório com água corrente
    - artigos de higiene (sabonete, toalhas, etc)
    - um móvel com fechadura
    - uma casa de banho (contígua ao local ou dentro do próprio local).
  - b) A casa de banho deve estar contígua ao escritório e equipada dos seguintes elementos:
    - um WC com sanita
    - um lavatório com água corrente
    - um chuveiro (se possível).
  - c) A sala de espera está contígua ao escritório. Ela pode igualmente fazer parte do escritório, embora deva estar instalada uma divisória, com o objectivo de separar a sala em duas partes. Deve estar equipada dos seguintes elementos:
    - oito (8) lugares sentados
    - cabides ou armários para vestuário para quatro (4) pessoas (se possível)
    - um frigorífico
    - uma televisão (se possível).
3. Deve estar previsto um abastecimento de bebidas isentas de qualquer substância dopante nas suas embalagens de origem e sob forma de garrafas de vidro ou latas seladas, colocadas dentro do frigorífico da sala de espera no local do controlo antidopagem (cerca de 10 litros de água mineral, 12 latas de bebidas não-alcoólicas e sem cafeína e cerca de 12 latas de cerveja sem álcool).
4. Um lugar da melhor categoria, na tribuna de honra ou semelhante, deve ser reservado ao controlador antidopagem, encontrando-se nas proximidades do

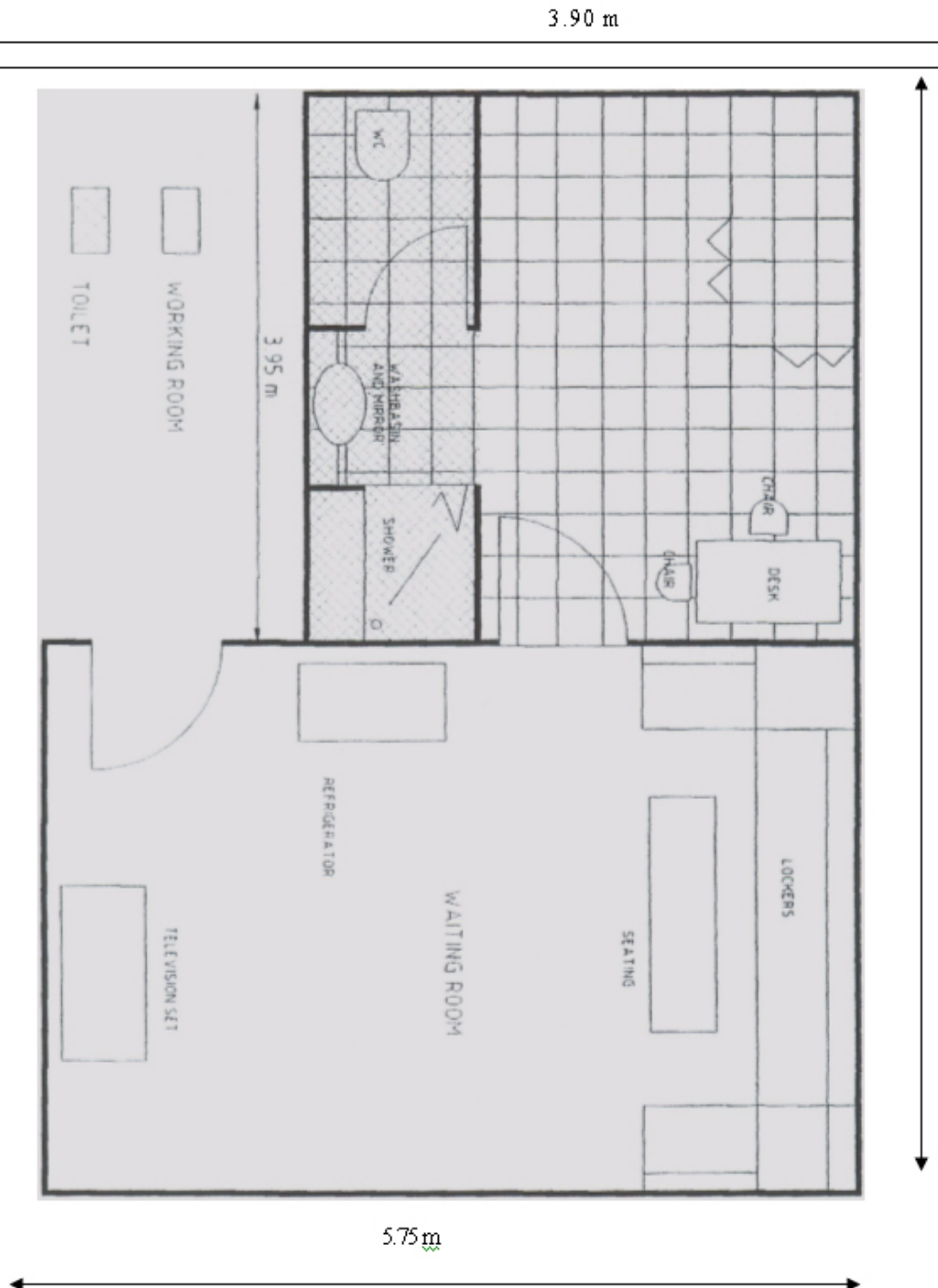


delegado da UEFA. O local do controlo antidopagem deve estar nas imediações do mesmo lugar.

5. Os funcionários das entradas principais do estádio devem ser informados que, as pessoas que se apresentarem como Controladores antidopagem e estiverem munidas de um passe da UEFA com fotografia, deverão ter acesso livre ao estádio.
6. O controlador antidopagem pode dar ordem aos responsáveis pela segurança ou pelo estádio para se assegurarem que, ninguém não-autorizado, possa entrar no local do controlo antidopagem.



ANEXO B: Plano local do controlo antidopagem





**ANEXO C: Lista dos laboratórios acreditados pela AMA/o CIO na Europa**

**ÁUSTRIA**

*Responsável pelo  
laboratório:  
Dr. Günter GMEINER*

**ARC Seibersdorf research GmbH**

Doping Control Laboratory  
AT – 2444 Seibersdorf  
Austria  
Tel. +43 50 550 35 39  
Fax +43 50 550 35 90  
E-mail:

**BÉLGICA**

*Responsável pelo  
laboratório:  
Prof. Dr. F.T. DELBEKE*

**Doping Control Laboratory**

Ghent University  
Salisburylaan 133  
BE – 9820 Merelbeke  
Belgium  
Tel. +32 9 264 73 47  
Fax +32 9 264 74 97  
E-mail:

**REPÚBLICA CHECA**

*Responsável pelo  
laboratório:  
Dr. R. SLECHTOVA*

**General Faculty Hospital**

Department of Doping  
Control  
Nehvizdska 8  
CZ – 198 00 Prague 9  
Czech Republic  
Tel. +420 2 818 62 332  
Fax +420 2 818 61 733  
E-mail:

**INGLATERRA**

*Responsável pelo  
laboratório:  
Prof. David COWAN*

**Drug Control Centre**

King's College London  
150 Stamford Street  
GB – London SE 9NN  
England  
Tel. +44 20 7848 48 48  
Fax +44 20 7848 49 80



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL

---

**GRÉCIA**  
*Responsável pelo  
laboratório:*  
**Dr. Costas**

**Olympic Athletic Center of Athens  
“Spiros Louis”**  
Doping Control Laboratory of Athens  
37 Kifissias Ave.  
GR – 15123 Maroussi/Athens  
Greece  
Tel. +30 210 686 4567  
Fax +30 210 683  
E-mail: [oaka@compulink.gr](mailto:oaka@compulink.gr)

**ITÁLIA**  
*Responsável pelo  
laboratório:*  
**Dr. Francesco BOTRÈ**

**Federazione Medico Sportive  
Italiana**  
Laboratorio Antidoping FMSI  
Largo Giulio Onesti 1  
IT – 00197 Rome  
Italy  
Tel. +39 06 808 30 11  
Fax +39 06 807 89 71  
E-mail: [antidopinglab@flashnet.it](mailto:antidopinglab@flashnet.it)

**NORUEGA**  
*Responsável pelo  
laboratório*  
**Prof. Dr. Peter**

Hormone Laboratory  
Section for Doping Analysis  
Aker University Hospital  
Trondheimsveien 235  
NO – 0514 Oslo  
Norway  
Tel. +47 22 89 43 68 /89 40 07  
Fax +47 22 89 41 51  
E-mail:  
[peter.hemmersbach@farmasi.uio.no](mailto:peter.hemmersbach@farmasi.uio.no)  
[doping@H-lab.no](mailto:doping@H-lab.no)

**PORTUGAL**  
*Responsável pelo  
laboratório*  
**Prof. Lesseps DOS REIS**

**Laboratório de Análises de  
Dopagem e  
Bioquímica**  
Direcção de Serviços de Medicina  
Desportiva  
Av. Professor Egas Moniz  
Estádio Universitário  
PT – 1600-190 Lisboa  
Portugal  
Tel. +351 21 795 40 00  
Fax +351 21 797 75 29  
- 24 -



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL

---

**RÚSSIA**

*Responsável pelo  
laboratório:  
Dr. Vitaly SEMENOV*

**Antidoping Centre**

Moscow Doping Control Laboratory  
Elizavetinskii proezd, 10  
RU – 107005 Moscow  
Russian Federation  
Tel. +7 095 261 92 22  
Fax +7 095 267 73 20  
E-mail: [antidope@rol.ru](mailto:antidope@rol.ru)

**ESPAÑA**

*Responsável pelo  
laboratório:  
Prof. Jordi SEGURA*

**Institut Municipal d'Investigació  
Mèdica IMIM**

Unitat de Recerca en Farmacologia  
C/Doctor Aiguader 80  
ES – 08003 Barcelona  
Spain  
Tel. +34 93 221 10 09  
Fax +34 93 221 32 37  
E-mail: [jsegura@imim.es](mailto:jsegura@imim.es)

*Responsável pelo  
laboratório:  
Dr. Agustín-Francisco  
RODRIGUEZ CANO*

**Laboratorio de Control del  
Dopaje**

Consejo Superior de Deportes  
C/ El Greco s/n  
ES – 28040 Madrid  
Spain  
Tel. +34 91 589 68 89 / 88  
Fax +34 91 543 72 90  
E-mail:

**SUÉCIA**

*Responsável pelo  
laboratório:  
Dr. Mats GARLE*

**Huddinge University Hospital**

Doping Control Laboratory C2-68  
Department of Clinical Pharmacology  
SE – 141 86 Stockholm  
Sweden  
Tel. +46 8 58 10 75  
Fax +46  
E-mail: [dopinglab@hs.se](mailto:dopinglab@hs.se)



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL

---

**SUIÇA**  
*Responsável pelo  
laboratório:  
Dr. Martial SAUGY*

Laboratoire Suisse d'Analyse du  
Dopage  
Institut Universitaire de Médecine  
Légale  
Rue du Bugnon 21  
CH – 1005 Lausanne  
Switzerland  
Tel. +41 21 314 73 30  
Fax +41 21 314 73 33 / 70 95  
E-mail: [lad.central@hospvd.ch](mailto:lad.central@hospvd.ch)



**FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL**

---

**ANEXO D: Formulários oficiais de carácter confidencial e para uso exclusivo nas organizações da UEFA**



## ANEXO E: Definições

Ausência por erro ou negligência: demonstração pelo *jogador* que desconhecia ou não suspeitava, e não poderia razoavelmente saber ou suspeitar, mesmo com a máxima cautela, que tinha ingerido ou sido administrado uma substância ou um método proibido.

AMA: Agência Mundial Antidopagem.

Código: Código Mundial Antidopagem.

Controlo Antidopagem: Processo que inclui a planificação dos controlos, recolha das amostras e sua manipulação, análise em laboratório, gestão dos resultados, audições e pedidos.

Controlo alvo: Selecção de jogadores ou de grupos de jogadores específicos para um controlo, num determinado momento e ordem.

Amostra / Recolha: Qualquer matriz biológica recolhida no quadro do controlo antidopagem.

Equipa: Todos os jogadores participantes num jogo, ou um clube, ou uma selecção nacional.

Falsificação: Qualquer processo de alteração com fins ilegítimos ou de forma ilegítima; feito para influenciar um resultado de forma ilegítima; intervenção ilegítima, visando modificar os resultados ou impedindo o curso natural das coisas.

Jogador: nos termos do controlo antidopagem, qualquer pessoa que participe numa competição da UEFA.

Lista de Proibições: Lista da AMA que identifica as substâncias e métodos proibidos.

Marcador: Composto, conjunto de compostos ou parâmetros biológicos que provam o uso de uma substância ou de um método proibido.

Metabolito: Qualquer substância que resulta de uma biotransformação.

Método proibido: Qualquer método descrito na Lista de Proibições.

Menor: Pessoa física que não atingiu a maioridade, em virtude das leis aplicáveis no seu país de residência.



Organização antidopagem: Organização responsável pela adopção de regras relativas ao processo de controlo antidopagem, da sua admissão, prática ou aplicação em qualquer parte do processo. Esta organização inclui nomeadamente a FIFA e as organizações nacionais antidopagem, que podem ser tanto as comissões nacionais olímpicas, como outros organismos designados.

Pessoa: Pessoa física ou pessoa moral.

Pessoal de apoio ao jogador: Qualquer treinador, massagista, director desportivo, agente, pessoal da equipa, pessoal médico ou paramédico que trabalha com os jogadores, que trata dos jogadores participantes em competições ou que os preparam.

Posse: Posse física ou de facto (que não é determinada, excepto se a pessoa exercer um controlo exclusivo da *substância/método proibido* ou dos locais em que uma *substância /método proibido* se encontre); assim como uma pessoa que não exercer um controlo exclusivo da *substância/método proibido* ou dos locais onde se encontra uma *substância/método proibido*, a posse de facto não poderá ser determinada sem que uma pessoa esteja ao corrente da presença de uma *substância/método proibido* e tenha intenção de exercer um controlo sobre esta última. Como tal, não poderá existir violação das regras antidopagem baseando-se na mera posse, se antes de receber alguma notificação respeitante a uma violação das regras antidopagem, a pessoa tome as medidas concretas, demonstrando que já não tem vontade de posse e que se desfez de tudo o que possuía anteriormente.

Resultado de análise anormal: Relatório de um laboratório ou de outra instância habilitada para realizar análises revelando a presença numa amostra de uma *substância proibida* ou de um dos seus metabolitos ou marcadores (incluindo as quantidades elevadas de substâncias endógenas) ou o uso de um *método proibido*.

Padrão internacional ou Padrão Internacional da AMA: Padrão adoptado pela AMA em relação ao Código. O respeito pelas normas internacionais (pela oposição a outros padrões, práticas ou procedimentos) será suficiente para concluir que os procedimentos considerados nos padrões internacionais são correctamente executados.

Substância proibida: Qualquer substância que conste na Lista de Proibições.

Tentativa: Conduta voluntária que constitua uma etapa preliminar de uma acção planificada, cujo objectivo é a violação das regras antidopagem. Contudo, uma tentativa não constitui uma violação das regras antidopagem, se a pessoa renunciar a tentativa antes de ser surpreendida por um terceiro não implicado na mesma.

Tráfico: Venda, oferta, administração, transporte, envio, entrega ou distribuição a um jogador de uma substância ou método proibido, quer de forma directa, quer por intermédio de terceiros, com exclusão da venda ou da distribuição (pelo pessoal



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL

---

médico ou por outras pessoas além do *Pessoal de Apoio ao Jogador*) de uma substância proibida por uso justificado e legal com fins terapêuticos.

*Uso:* Aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer outro meio de uma *substância ou método proibido*.



REGULAMENTO ANTIDOPAGEM DA UEFA

EDIÇÃO 2005

**Painel antidopagem 2005/2006**

Presidente: Francesa	Dr. Jacques Liénard, médico chefe da Federação de Futebol (França)
Membros: Confederação	Dr. Ian Beasley, médico de clube (Inglaterra) Dr. Morgens Freutzfeld, juiz do Conselho dos Desportos dinamarquês (Dinamarca) Sr. Hakan Nyberg, assessor antidopagem da sueca dos Desportos (Suécia) Dr. Martial Saugy, director do laboratório antidopagem de Lausanne (Suíça) Sr. Philippe Verbiest, advogado da União Ciclista Internacional (Bélgica) Prof. Jean-Luc Veuthey, presidente da Secção Farmacêutica da Faculdade de Ciências da Universidade de Genebra (Suíça).

**Comissão médica 2005/2006**

Presidente:	Dr. Urs Vogel (Suíça)
Vice-presidentes:	Prof. Jan Ekstrand (Suécia) Prof. W. Stewart Hillis (Escócia)
Membros:	Prof. Mehmet Binnet (Turquia) Prof. Wilfried Kindermann (Alemanha) Dr. Mogens Kreutzfeldt (Dinamarca) Dr. Jacques Liénard (França) Dr. Pedro Correia Magro (Portugal) Dr. Alfonso Moreno Gonzalez (Espanha) Dr. Alan Hodson (Inglaterra) Prof. Paolo Zeppilli (Itália)



Representantes da  
FIFA:

Dr. Michel D'Hooghe (Bélgica)  
Presidente da Comissão Médica Desportiva da FIFA

#### **Painel dos fiscais antidopagem**

Membros:

Prof Mehemt Binnet (Turquia)  
Dr. José António Casajus (Espanha)  
Dr. Marcos Del Cuadro (Suíça)  
Dr. José Fernando De Magalhães Marques (Portugal)  
Dr. Marc Dobbeleir (Bélgica)  
Dr. Domingos Dias Gomes (Portugal)  
Dr. Hans-Jörg Eissmann (Alemanha)  
Dr. Mateo Frameglia (Itália)  
Dr. Beat Horisberger (Suíça)  
Dr. Helle Handler Peterson (Dinamarca)  
Prof. W. Stewart Hillis (Escócia)  
Dr. Frits Kessel (Países-Baixos)  
Prof. Wilfried Kinderman (Alemanha)  
Dr. Jens Kleinefeld (Alemanha)  
Dr. Franz Krosshuber (Áustria)  
Dr. Jacques Liénard (França)  
Dr. Pavel Malovic (Eslováquia)  
Dr. Valstibor Minarovjeh jr. (Eslováquia)  
Dr. Helle Handler Peterson (Dinamarca)  
Dr. Katrin Riechert (Alemanha)  
Dr. Rudi Roder (Suíça)  
Dr. Hans Scholtz (Países-Baixos)  
Dr. Ton Verhagen (Países-Baixos)  
Dr. Urs Vogel (Suíça)  
Dr. Michael Zager (Israel)  
Dr. Nikolaos Zamboglou (Chipre)

**Poderão ser designados outros fiscais antidopagem, se necessário.**